



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Bom Retiro
Fundo Municipal de Saúde

Capital Catarinense do Churrasco

PROCESSO Nº 04/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO 04/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA

REGISTRO DE PREÇOS

Nº 04/2017 (FMS)

(Registro de Preços, com o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABCFARMA VIGENTE DO MÊS, para fornecimento parcelado diário de medicamentos não padronizados para o Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência – ANEXO I).

ABERTURA: 24 de janeiro de 2017, às 10h00min.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO N.º 04/2017 EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 04/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 04/2017 (FMS)

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Bom Retiro/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, fará realizar procedimento Licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS, com o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABCFARMA VIGENTE DO MÊS**, para fornecimento parcelado de medicamentos não padronizados para o Fundo Municipal de Saúde, constantes do Anexo I deste edital, que ficam fazendo parte integrante deste Edital e que será regida pela Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, alterações legais e pelo Decreto Municipal 63/2.007.

1.2. O prazo final para recebimento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO", "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e Credenciamento será até às **10h00min do dia 24 de janeiro de 2017**, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada a Avenida Major Generoso, 19 – Centro – Bom Retiro/SC.

2. OBJETO.

2.1 - O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços, **com o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABCFARMA VIGENTE DO MÊS**, para fornecimento parcelado diário de medicamentos não padronizados para o Fundo Municipal de Saúde, que são prescritos pelos profissionais da saúde do Município de Bom Retiro, para atendimento específico e imediato de enfermidades de pacientes atendidos na rede pública de saúde, constantes do Anexo I deste edital.

Definição de medicamentos não padronizados: Consistem nos medicamentos não disponíveis no estoque da Secretaria Municipal de Saúde e que somente podem ser adquiridos mediante prescrição médica, para atendimento específico de enfermidades dos pacientes atendidos na rede pública de saúde, inclusive, provenientes de processos judiciais. **Observação:** Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele que apresentar o maior desconto para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

2.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Bom Retiro, para o exercício de 2016, no valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

12.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0025.2202 - Manutenção da Farmácia Básica

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e que:

- a)** Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou ainda, em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b)** Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual e municipal;
- c)** Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;
- d)** Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal;
- e)** Os impedimentos caso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente;
- f)** Serão considerados em condições de participar as empresas que fornecerem os elementos necessários à satisfação das exigências dos artigos 27 e 37 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, este último com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

5.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6. DOS ENVELOPES

6. Da forma de apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, da declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123/06, da proposta e dos documentos para habilitação.

6.1. Observação: O documento de credenciamento (Anexo IV), declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo II C) deverão ser entregues ao pregoeiro juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, **em separado dos envelopes** "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO".

6.2. Os interessados em participar do presente Pregão Presencial deverão entregar a documentação **às 10h00min do dia 24/01/2017**, na Secretaria de Administração e Fazenda, 02 (dois) envelopes fechados em que indiquem respectivamente:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO/SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 04/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 04/2017
(Razão ou denominação social, endereço, telefone e e-mail do licitante)**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO/SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 04/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 04/2017
(Razão ou denominação social, endereço, telefone e e-mail do licitante)**

6.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras,

emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

7. ENVELOPE N.º 01 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O ENVELOPE N.º 01-PROPOSTA: a proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, datada e assinada, preenchida sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo **a porcentagem de desconto que será aplicada sobre os preços da REVISTA ABCFARMA da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO, do mês do fornecimento**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

7.1.1. O desconto proposto pela licitante vencedora vigorará por 1 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá ser firmada dentro do prazo de validade da proposta.

7.1.2. Será de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços a disponibilização da tabela ABCFARMA, no início do fornecimento dos medicamentos e sempre que houver alterações de preços.

7.2. Firma ou razão social, CNPJ e endereço do licitante, nome do signatário, RG, sua função e cargo na firma, tudo de modo bem legível.

7.3. Comprovar está inscrita como ME e EPP através da Certidão da JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

7.3.1. Declarar não está incluído em nenhuma das situações previstas no § 4º do artigo 3º e incisos da citada Lei Complementar 123/2006.

A descrição dos produtos ofertados e outras informações que se fizerem necessárias integrarão o ENVELOPE N.º 01;

7.4. Quando o produto for injetável e estiver apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado já deverá estar incluso o diluente;

7.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete.

7.6. Prazo de validade da proposta: não poderá ser inferior a 60 (**sessenta**) dias, contados a partir de sua apresentação.

7.7. PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: OS PEDIDOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, À AV. MAJOR GENEROSO – BOM RETIRO/SC, EM SUA TOTALIDADE CONFORME

AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, NO PRAZO MÁXIMO DE 12 (DOZE) HORAS, POR SE TRATAR DE QUESTÕES EMERGENCIAIS.

7.8. Condições de pagamento: o proponente deverá cotar preço para pagamento a partir de 30 (trinta) dias úteis, a contar da efetiva entrega da nota fiscal na Secretaria de Administração e Fazenda, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.9. Prazo de validade dos Medicamentos: Os medicamentos solicitados deverão ser entregues com data de validade mínima de 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega ou, no máximo, 02 (dois) meses, após a data de fabricação.

7.10. A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, às Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.883/94 e posteriores alterações, e ao Decreto Municipal nº **63/2009**, bem como as demais Leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **sendo desclassificadas** as propostas:

8.1. Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, a **PREGOEIRA** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de **maior desconto** e todas aquelas que hajam oferecido propostas de desconto em valores sucessivos e **INFERIORES** em até 10% (*dez por cento*) àquela de maior desconto;

8.1.1 Não havendo, pelo menos, 3 (*três*) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 8.1**, a **PREGOEIRA** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente **inferiores**, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os descontos oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no **subitem 8.1.2**;

8.1.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de **maior desconto** e todas as outras cujos valores sejam inferiores até 10% (*dez por cento*) àquela de **maior desconto**, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (*três*) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no **subitem 8.1**. ou,

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (*três*) **maiores descontos** ofertados, se houver;

8.1.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada;

8.1.3.) Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no **subitem 8.1.2.**, **letras “a” e “b”**, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance;

8.1.4) Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o **PREGOEIRO** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras edilícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio desconto ofertado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

9.1 – No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais interessados, o pregoeiro receberá a documentação para credenciamento dos representantes e as declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação e de opção como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as licitantes que assim se enquadrarem.

9.1.1 – Após declarado pelo pregoeiro o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de novas licitantes.

9.2 – Em seguida, deverão ser entregues ao julgador os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, com posterior abertura dos primeiros. O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, procederá à análise da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do percentual de desconto, desclassificando as incompatíveis.

9.3 – No curso da sessão, das propostas que satisfizerem aos requisitos do item anterior, o pregoeiro classificará a autora da oferta de **maior desconto** e aquelas que tenham apresentado propostas com descontos sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de maior desconto, para a etapa de lances verbais.

9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão as autoras das melhores pela ordem de classificação, até o máximo de três (incluída a de maior desconto), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os descontos oferecidos nas propostas escritas.

9.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances, sem prejuízo do sorteio previsto no item 2 da cláusula IX.

9.6. Será vedada a oferta de lance visando ao empate.

9.6. 1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada

9.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada de forma sucessiva, em percentuais distintos, crescentes e superiores ao maior ofertado, sempre que o pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de menor desconto até a de maior.

9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e a manutenção da sua última oferta, para efeito de ordenação das propostas.

9.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10. Apurado o maior desconto e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

9.11. Nesta hipótese, caso ocorra empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

9.6.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao último lance.

9.6.2. Havendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 10.1.1, poderá apresentar novo lance superior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Observação: O novo lance deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses do subitem 10.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.12 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.13. Aceito o desconto final proposto, o pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” desta licitante, verificando se os documentos atendem às condições de habilitação fixadas.

9.14. No caso de não serem ofertados lances verbais será verificada a proposta de maior desconto, devendo o pregoeiro negociar com o particular melhores condições para a Administração.

Observação: constatada a presença de microempresa ou empresa de pequeno porte, observar-se-á o disposto no item 10.

9.15. Caso ocorra a inabilitação da proponente da melhor oferta, o pregoeiro examinará a subsequente, procedendo à análise da documentação necessária à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.16. Todos os documentos da empresa vencedora serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme os termos da cláusula XI.

9.17. Declarada a vencedora, todas as classificadas, a partir da segunda colocada, serão consultadas formalmente sobre o interesse em assinar a Ata pelo percentual de desconto, prazo de entrega e demais condições de fornecimento da primeira colocada.

9.18. Para as licitantes que concordarem com as condições expostas no item 16 acima, o pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação”, verificando se os documentos atendem às condições de habilitação fixadas no edital. Encerrado o processo licitatório, as licitantes serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nos termos estabelecidos, condicionado ao impedimento ou desistência da primeira colocada e assim, sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

10. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

10.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Caput do art. 44 da lei 123/06);

10.2. Na modalidade pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta mais bem classificada (§ 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06);

10.3. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 45 (caput e incisos) da LC 123/06, conforme a seguir:

10.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 7.4 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11. ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

11.1. O envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos, destinados à comprovação da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal:

11.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato Consolidado, devidamente arquivado no Registro do Comércio, em se tratando de Sociedades Empresárias e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;
- c) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93).

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (unificada);
- d) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista

11.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) Certidões negativas de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física com no Máximo 60 dias de emissão;

11.1. No caso de o signatário ser um procurador da licitante, deverá apresentar também a respectiva PROCURAÇÃO lavrada em cartório onde constem os poderes de que o procurador está investido; quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa, e em se tratando de Sociedade acompanhada também de cópia da ata da diretoria em exercício em original ou por cópia autenticada.

11.2. Os documentos referidos nos itens 11 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia AUTENTICADA por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

11.3. As certidões que alude o Artigo 29, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez positivas, deverão ser acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se referam, ou certidões de objeto e pé dos respectivos processos judiciais, a fim de demonstrar a situação econômico-financeira que não onere o licitante.

11.4. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, Artigo 42 da Lei Complementar 123/2006.

11.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, recomendam-se apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas em cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais nos termos da legislação vigente atinente a matéria, em razão da necessidade de retenção dos mesmos nestes autos;

O(s) documento(s) expedido(s) pela Internet é desnecessária autenticação, desde que regulamentados pelos órgãos oficiais competentes, **e permitida a consulta on-line.**

Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência se expirou depois de deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor. Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente a matriz ou filial da empresa licitante, ou seja, todos com o mesmo CNPJ, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeiro deverá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos lhes atribuindo validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação (conforme item **12** do presente edital), a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.2. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim

sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

12.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

12.3.1. A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12.3.2 Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

12.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n.º 63/2007 de 20 de novembro de 2007.

13.2. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados, sendo que para a presente contratação será registrado o percentual de desconto.

13.3. A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

13.4. Uma vez registrado o percentual, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os respectivos materiais, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

14. DOS RECURSOS

14.1 – Anunciado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese das razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-las detalhada e formalmente, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, ficando desde então assegurada vista aos autos.

14.2 – O recurso deverá ser dirigido ao pregoeiro e entregue o **original** no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC I na Av. Major Generoso, 19 – Centro – Bom Retiro/SC.

14.2.1 – Ao pregoeiro caberá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

14.3 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito homologará o certame para determinar o registro de preços.

14.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da (s) licitante(s) quando do anúncio da(s) vencedora(s) do certame, para o devido registro da síntese das razões em ata, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do(s) objeto(s) à(s) vencedora(s).

15. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

15.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

16. DO FORNECIMENTO/PAGAMENTO

16.1. O fornecimento do medicamento será efetuado mediante encaminhamento, pela Seção de Compras e Licitações, de Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega, devendo nela constar: especificações do(s) medicamento(s), quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

16.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o(s) medicamento(s) de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho.

16.3. O Fundo Municipal de Saúde não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição.

16.4 – A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

16.5 – Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor para o medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

16.6 – A fornecedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os medicamentos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde.

16.7 – O(s) medicamento(s) será(ão) devolvido(s) na hipótese de apresentar(em) irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estiver(em) fora dos padrões determinados, devendo ser substituído(s) pela empresa

detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena da aplicação das penalidades previstas na cláusula XVIII deste edital.

16.8. Na Nota Fiscal deverá constar “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM RETIRO/SC, Av. Major Generoso, 19, CNPJ 13.697.277/0001-67, **número do Processo, o número do Banco e da conta corrente da empresa**”, para a efetivação do pagamento.

16.9. Condições de pagamento: o proponente deverá cotar preço para pagamento a partir de 30 (trinta) dias úteis, a contar da efetiva entrega da nota fiscal na Secretaria de Administração e Fazenda, e obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade

17. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

17.1 – O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da Ordem de Compra.

17.2 – A empresa contratada deverá entregar os medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde, à AV. Major Generoso/Bom Retiro-SC, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h e das 13:30h às 17:00h.

18. PENALIDADES

18.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, quais sejam:

18.1.1. – Advertência;

18.1.2. - Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

18.1.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19. CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

19.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19.2 Fica reservado à Administração o direito de anular ou revogar o Processo, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, aos concorrentes, indenização, compensação ou vantagem a qualquer título, ressalvada a hipótese do artigo 59, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e alterações posteriores.

19.2.1 A Interdição ou Suspensão Cautelar aplicada à empresa por Órgãos Sanitários Competentes (Estaduais e/ou Federais) implicará no cancelamento do Contrato do item interditado ou suspenso.

19.2.2 O cancelamento do Processo por Interdição ou Suspensão prevista no item anterior autoriza o Município a realizar novo processo licitatório.

19.3 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade estimada para item ou lote, observando-se o seguinte:

– o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência do Contrato II – quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata.

19.4. Homologado o resultado da licitação, o Município de Bom Retiro/SC, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do Contrato, que após cumprido os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.5. O não comparecimento do fornecedor convocado, **para a assinatura do Contrato**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, que será por publicação pelo Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, implicará desistência pela contratação objeto da convocação, **aplicando-se multa de 10% sobre o valor total da sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.**

19.6. Não comparecendo o convocado, ou deixando de cumprir o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, poderá a Administração convocar os remanescentes na ordem de classificação, para formalizar a contratação em igual prazo, ou instaurar licitação específica para determinada aquisição.

19.7 Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94.

20. DO PREÇO

20.1 O Município pagará a Empresa o preço registrado no prazo e condições previstas na proposta da mesma, quando emitido pedido de fornecimento e empenho e depois de efetuada a entrega.

20.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete.

21. DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

21.1 – O critério de julgamento das propostas será o de **maior desconto**, sobre o preço máximo oferecido ao consumidor, constante na tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

21.2 – Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio na mesma sessão, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

22. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser:

§ 1º automático:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pelo Município, quando caracterizado o interesse público.

§ 2º a pedido do fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

§ 3º pela Administração, unilateralmente, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Se recusar a aceitar, no prazo estabelecido, as autorizações de fornecimento, decorrentes da Ata de Registro de preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições constantes na Ata de Registro de Preços ou nas autorizações de fornecimento dela decorrentes;

§4º o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

23.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) elaborar a autorização de fornecimento, do objeto solicitado, para ser entregue a empresa detentora da Ata de Registro de Preços;
- II) certificar quando da entrega dos medicamentos, de que os mesmos atendem às especificações da proposta de preço e da requisição de fornecimento;

III) o **CONTRATANTE** reserva o direito de recusar os produtos ofertados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento a **DETENTORA**;

IV) dar à **DETENTORA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;

V) efetuar o pagamento ajustado.

23.2 - Constituem obrigações da DETENTORA:

I) efetivar a entrega do medicamento rigorosamente conforme a necessidade do Município, após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

II) responsabilizar pelo pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao fornecimento, bem como, as despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da execução da presente Ata;

III) manter durante toda a execução do Registro, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; IV) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Registro, documentação que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

24. DO PAGAMENTO

24.1 Efetuado o fornecimento e atendidos os requisitos previstos nos itens 11 e 12; a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para o pagamento em até 30(trinta) dias úteis ou obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade.

25. DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC para quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

26. INFORMAÇÕES

26.1. As dúvidas deverão ser solicitadas por escrito até no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos Envelopes de Documentação de Habilitação, sendo encaminhados ao departamento de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, fax: (49)3277-0183.

26.2. As respostas serão encaminhadas por escrito à empresa requerente e afixadas no Quadro de Aviso para conhecimento dos interessados.

26.3. O edital completo estará disponível no website oficial: www.bomretiro.sc.gov.br, e informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, sito na Av. Major Generoso, 19 – Centro – Bom Retiro/SC, onde serão prestados todos os esclarecimentos necessários pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 9:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo fone/fax: (49) 3277-0183.

27 - DOS ANEXOS DO EDITAL

27.1 - Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:

27.1.1 – Anexo I - Especificação do Objeto - Termo de Referência;

27.1.2 – Anexo II - Declaração de cumprimento das condições de habilitação

27.1.3 – Anexo III - Declaração de cumprimento do Artigo 27 da Lei 8.666/93 e Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal

27.1.4 – Anexo IV - Modelo Carta de Credenciamento

27.1.5 – Anexo V - Modelo Carta Proposta

27.1.6 – Anexo VI - Modelo De Declaração De Inexistência De Empregados Menores

27.1.7 – Anexo VII - Modelo Minuta de Contrato

28. CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos no presente Edital serão solucionados pela Legislação vigente e pelo Pregoeiro.

Bom Retiro/SC, 09 de janeiro de 2017.

Vilmar José Neckel

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017 (FMS)

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços, **com o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABCFARMA VIGENTE DO MÊS**, para fornecimento parcelado diário de medicamentos não padronizados para o Fundo Municipal de Saúde, que são prescritos pelos profissionais da saúde do Município de Bom Retiro, para atendimento específico e imediato de enfermidades de pacientes atendidos na rede pública de saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Registro de Preços, com o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos não disponíveis no estoque da Secretaria Municipal de Saúde e que somente podem ser adquiridos mediante prescrição médica, para atendimento específico de enfermidades dos pacientes atendidos na rede pública de saúde, inclusive, provenientes de processos judiciais.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato vigorará durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, se houver interesse da Prefeitura.

4. ANVISA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo estipulado, o alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.

4.2. Deverá apresentar, também, prova de registro do responsável técnico junto ao Conselho competente, bem como prova de vínculo com a empresa licitante.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento do medicamento será efetuado mediante encaminhamento, pela Seção de Compras e Licitações, de Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega, devendo nela constar: especificações do(s) medicamento(s), quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o(s) medicamento(s) de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho.

5.3. O Fundo Municipal de Saúde não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição.

5.4 – A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

5.5 – Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor para o medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

5.6 – A fornecedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os medicamentos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.7 – O(s) medicamento(s) será(ão) devolvido(s) na hipótese de apresentar(em) irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estiver(em) fora dos padrões determinados, devendo ser substituído(s) pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena da aplicação das penalidades previstas na cláusula XVIII deste edital.

5.8. PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: OS PEDIDOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, À AV. MAJOR GENEROSO – BOM RETIRO/SC, EM SUA TOTALIDADE CONFORME AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, POR SE TRATAR DE QUESTÕES EMERGENCIAIS.

5.9. Na Nota Fiscal deverá constar “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM RETIRO/SC, Av. Major Generoso, 19, CNPJ 13.697.277/0001-67, **número do Processo, o número do Banco e da conta corrente da empresa**”, para a efetivação do pagamento.

5.10. Será de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços a disponibilização da tabela ABCFARMA, no início do fornecimento dos medicamentos, e sempre que houver alterações de preços.

06. PREÇOS

6.1. O fornecimento será efetuado com base nos preços publicados pela REVISTA ABC FARMA da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, vigente do mês de fornecimento.

6.2. Sobre os preços acima o licitante fornecerá o desconto ofertado na licitação.

7. LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

7.1 A empresa contratada deverá entregar os medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde, à AV. Major Generoso/Bom Retiro-SC, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h e das 13h30min às 17h00min.

8 – Relação de medicamentos:

ITEM	MEDICAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO	Valor em R\$
01	MEDICAMENTO ETICO	10% (dez por cento)	100.000,00
02	MEDICAMENTO SIMILAR	10% (dez por cento)	100.000,00
03	MEDICAMENTO GENERICO	10% (dez por cento)	100.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO II

**PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**À
Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC**

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente o requisito de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do representante legal)

(Obs: Documento deverá ser entregue no credenciamento)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO III

**A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO/SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Prezados Senhores,

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, 04/2017 (FMS), sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Declara ainda o pleno atendimento ao disposto no artigo 3º, bem como demais dispositivos da lei complementar nº 123/2006.

Segue ainda em anexo, documentação comprobatória da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com o edital.

Assinatura
Data



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IV – MODELO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

**À
Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC**

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, credenciamos o Sr(a).....
portador(a) da cédula de identidade nºinscrito no CPF sob o nº
....., brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado
na....., para participar do processo licitatório nº instaurado
pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro, na modalidade Pregão Presencial nº,
na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em
nome da empresa, inscrita no CNPJ sob nº
.....estabelecida....., bem como formular lances,
negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os
demais atos pertinentes ao certame.

....., dede 2017.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa
(autenticada em cartório)

Obs: Deve ser apresentado a Pregoeira na abertura do certame, fora dos envelopes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel timbrado da empresa)

Data:

**Pregão Presencial nº 04/2017
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

À:

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC
A/C Sra. Pregoeira
Prezado Senhor,

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	MEDICAMENTO	DESCONTO SOBRE TABELA DA ABC FARMA %
01	MEDICAMENTO ETICO	
02	MEDICAMENTO SIMILAR	
03	MEDICAMENTO GENERICO	

PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: OS PEDIDOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, À AV. MAJOR GENEROSO – BOM RETIRO/SC, EM SUA TOTALIDADE CONFORME AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA

SECRETARIA DE SAÚDE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, POR SE TRATAR DE QUESTÕES EMERGENCIAIS.

Validade da proposta: _____

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante legal do Proponente: _____

Identificação/Carimbo do CNPJ:

Fone/Fax:

Email:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
(Papel Timbrado da Empresa)

À Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n° 04/2017

A (nome da empresa licitante), por seu representante legal, infra signatário declara, sob pena de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7 da Constituição Federal, consoante o que se estabelece no art. 1º, da Lei n 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

Data: _____

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Anexo VII

MODELO MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos..... do mês de..... do ano de 2017, presentes de um lado o MUNICIPIO DE BOM RETIRO/SC, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 82.777.343/0001-21, com sede nesta cidade, na AV. Major Generoso, 19, doravante denominado simplesmente **MUNICIPIO**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **VILMAR JOSÉ NECKEL**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 10.520/02 Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 8883/94, nº 9032/95, nº 9648/98, nº 9854/99 e Decreto Municipal nº 63/2009, em face da classificação das propostas apresentadas na Pregão Presencial nº 04/2017 , Processo nº 04/2017, para registro de preços, **Homologada** em xx/xx/xxxx, resolve contratar das Empresas classificadas, por item, observadas as condições do Edital que rege a Concorrência e aquelas que se seguem.

-Nome da empresa, CNPJ/MF nº, com sede (citar o endereço completo), representada neste ato, por seu representante legal, o Senhor portador da cédula de identidade RG. nº CPF/MF nº .

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços, **com o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABCFARMA VIGENTE DO MÊS**, para fornecimento parcelado diário de medicamentos não padronizados para o Fundo Municipal de Saúde, que são prescritos pelos profissionais da saúde do Município de Bom Retiro, para atendimento específico e imediato de enfermidades de pacientes atendidos na rede pública de saúde, constantes do Anexo I do Pregão Presencial nº 02/2016, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da data de publicação da **HOMOLOGAÇÃO**, durante o qual o Município de Bom Retiro/SC, não será obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às

empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantimos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA TERCEIRAA – DO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$

.....

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. Na ocasião do fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 04/2017-FMS, que a procedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

4.1 Na ocasião do fornecimento dos medicamentos dos itens será com desconto de%, sobre os preços da Tabela de Medicamentos da ABCFARMA, conforme o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 04/2017-FMS, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

5. PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: OS PEDIDOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, À AV. MAJOR GENEROSO – BOM RETIRO/SC, EM SUA TOTALIDADE CONFORME AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, POR SE TRATAR DE QUESTÕES EMERGENCIAIS.

5.1 A empresa contratada deverá entregar os medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde, à AV. Major Generoso/Bom Retiro/SC, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h e das 13h30min às 17h00min.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PAGAMENTO

6. O fornecimento do medicamento será efetuado mediante encaminhamento, pela Seção de Compras e Licitações, de Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega, devendo nela constar: especificações do(s) medicamento(s), quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o(s) medicamento(s) de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho.

6.2. O Fundo Municipal de Saúde não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição.

6.3. – A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

6.4. – Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor para o medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

6.5. – A fornecedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os medicamentos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.6. – O(s) medicamento(s) será(ão) devolvido(s) na hipótese de apresentar(em) irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estiver(em) fora dos padrões determinados, devendo ser substituído(s) pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena da aplicação das penalidades previstas na cláusula XVIII deste edital.

6.7. Na Nota Fiscal deverá constar “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM RETIRO/SC, Av. Major Generoso, 19, CNPJ 13.697.277/0001-67, **número do Processo, o número do Banco e da conta corrente da empresa**”, para a efetivação do pagamento.

6.8. Condições de pagamento: o proponente deverá cotar preço para pagamento a partir de 30 (trinta) dias úteis, a contar da efetiva entrega da nota fiscal na Secretaria de Administração e Fazenda, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade.

Efetuada o fornecimento e atendidos os requisitos previstos a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para o pagamento em 30(trinta) dias úteis, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade.

CLÁUSULA SETIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

7. Na presente Ata de Registro de Preços, não haverá reajuste dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser:

§ 1º automático:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pelo Município, quando caracterizado o interesse público.

§ 2º a pedido do fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

§ 3º pela Administração, unilateralmente, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Se recusar a aceitar, no prazo estabelecido, as autorizações de fornecimento, decorrentes da Ata de Registro de preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições constantes na Ata de Registro de Preços ou nas autorizações de fornecimento dela decorrentes;

§4º o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) elaborar a autorização de fornecimento, do objeto solicitado, para ser entregue a empresa detentora da Ata de Registro de Preços;
- II) certificar quando da entrega dos medicamentos, de que os mesmos atendem às especificações da proposta de preço e da requisição de fornecimento;
- III) o **CONTRATANTE** reserva o direito de recusar os produtos ofertados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento a **DETENTORA**;
- IV) dar à **DETENTORA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
- V) efetuar o pagamento ajustado.

§ 2º - Constituem obrigações da **DETENTORA**:

- I) efetivar a entrega do medicamento rigorosamente conforme a necessidade do Município, após a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- II) responsabilizar pelo pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao fornecimento, bem como, as despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da execução da presente Ata;
- III) manter durante toda a execução do Registro, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Registro, documentação que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, Secretaria Municipal de Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à DETENTORA as sanções previstas, sendo:

No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, quais sejam:

10.1. – Advertência;

10.1.1. - Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a publicação do Extrato desta Ata e seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

BOM RETIRO/SC dede 2017.

Contratante

Contratada